



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 92. /2025.

Autor: Executivo Municipal

**Prorroga a vigência do Plano
Municipal de Educação e dá
outras providências.**

*Recebi em.
11/07/25
Laurij*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

**Prorroga a vigência do Plano Municipal de
Educação e dá outras providências.**

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Xangri-Lá, instituído pela Lei Municipal nº 1.769, de 24 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, o Plano Municipal de Educação 2015-2025 continuará sendo o principal instrumento de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores Projeto de Lei que **Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até o dezembro de 2025.

Referido requerimento foi formulado pela Secretaria de Educação e teve parecer favorável pelo Conselho Municipal de Educação, conforme ofício 13/2025 emitido pelo mencionado conselho e levou em consideração que a Lei Federal 14934/2024 prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação, sendo pertinente tal prorrogação no Plano Municipal para a garantia da continuidade das políticas educacionais até que seja alinhado um novo plano.

Ademais, o próprio Conselho Municipal de Educação, através da indicação nº11/2025, recomendou a elaboração do Projeto de lei, apresentando, inclusive sugestão de Proposta legislativa.

Destaco, por fim, que a prorrogação é importante para garantir a elaboração adequada e participativa do novo plano de Educação, com base em diagnósticos atualizados e em um processo de ampla consulta pública, em conformidade com os princípios da gestão democrática e da transparência.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 07 de julho de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

A8ED08CEE6444A1BA09A8D39C83480E3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 10/07/2025 16:33:43
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A8ED08CEE6444A1BA09A8D39C83480E3>



Indicação CMEX nº 02, de 1º de julho de 2025.

Solicita ao Poder Executivo a elaboração da minuta de projeto de lei com a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2025

Considerando:

1. A promulgação da Lei Federal nº 14.934, de 13 de maio de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até 31 de dezembro de 2025, o que justifica, em nível municipal, a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), assegurando a continuidade das políticas educacionais até a finalização do processo de avaliação e reelaboração do novo plano, em alinhamento com o novo PNE;
2. Que o Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá (CMEX) não possui iniciativa legislativa, sendo, portanto, impedido de apresentar projeto de lei, mas tem como prerrogativa propor, recomendar ou solicitar ao Poder Executivo ou à Câmara de Vereadores a apresentação de proposições relativas à área educacional, como é o caso da prorrogação da vigência do PME;
3. Que a prorrogação da vigência do PME requer projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, conforme exigência legal para alteração de norma vigente;
4. Que o Art. 12 do PME, alinhado ao disposto no PNE, determina que, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do Plano, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo proposta de novo plano decenal, com diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias;
5. Que o Conselho Municipal de Educação manifestou parecer favorável à prorrogação da vigência do PME até 31 de dezembro de 2025, por meio do Ofício nº 13/2025, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação;

Rua Rio Apucaé, 1071- Xangri-Lá/RS (95.588-000)

Fone: (51) 3689 0675 – E-mail: cme@edu.xangrila.rs.gov.br Publicações CMEX

<https://xangrila.rs.gov.br/pagina/120 Documentos-do-CMEX-.html>



6. Que é necessário garantir segurança jurídica à continuidade das ações previstas no atual PME, até a aprovação de um novo plano para o município.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá solicita e recomenda ao Poder Executivo:

- Que elabore e encaminhe à Câmara Municipal de Vereadores projeto de lei prorrogando a vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2025;
- Para subsidiar esse processo, segue, na página seguinte, sugestão de modelo para minuta de projeto de lei.

Atenciosamente,

Xangri-Lá, 1º de Julho de 2025.

Danaís Gades Bitencourt da Silva
Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá



MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Xangri-Lá, instituído pela Lei Municipal nº 1.769, de 24 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, o Plano Municipal de Educação 2015-2025 continuará sendo o principal instrumento de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

77A7AA6CB3E14B8D9CD22494247E7975

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: DANAÍISIS GADES BITENCOURT em 01/07/2025 17:24:47
CPF:***-**-560-49
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/77A7AA6CB3E14B8D9CD22494247E7975>